



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 61B/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA**, estabelecida na R. EDISTIO PONDE, 342, B. STIEP, SALVADOR - BA, CEP 41.770-395, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.244.114/0001-54, através do seu Superintendente - IEL/BA, Evandro Minuce Mazo, CPF nº 164.618.078-02, e RG 4702618-SSP-SC, denominada **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA Nº 07-031/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO ATENDER, ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, TÉCNICO E DE ENSINO MÉDIO PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 736/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO ATENDER, ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, TÉCNICO E DE ENSINO MÉDIO PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO (BOLSAS).	UNID.	1350	9,45	12.757,50
TOTAL					12.757,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato é fruto da licitação **DISPENSA Nº 07-031/2020**, Processo Administrativo n.º 144/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço a ser pago à Contratada é de: **R\$ 12.757,50 (Doze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA**, conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira conforme a **Programação**, após liberação da Ordem de Serviço.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.





CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Unidade:030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade(Ação) :2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:00 - Recursos Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos/serviços a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.
- 5.5 - São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.5-1 - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 5.5-2 - Promover a divulgação do contrato com a CONTRATADA junto às suas unidades;
- 5.5-3 - Promover articulação permanente com a CONTRATADA, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 5.5-4 - Solicitar à CONTRATADA, a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 5.5-5 - Selecionar os candidatos ao estágio;
- 5.5-6 - Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 5.5-7 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 5.5-8 - Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio;
- 5.5-9 - Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 5.5-10 - Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 5.5-11 - Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 5.5-12 - Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 5.5-13 - Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.5-14 - Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 5.5-15 - Efetuar o pagamento da bolsa-estágio;
- 5.5-16 - Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;
- 5.5-17 - Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA;
- 5.5-18 - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.5-19 - Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

5.5-20 - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

6.6 - Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

6.7 - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

6.8 - Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

6.9 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

6.10 - Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

6.11 - Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

6.12 - Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.13 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação com a Inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

6.14 - Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.15 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

6.16 - Caberá ao Estagiário:

6.16-1 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

6.16-2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

6.16-3 - Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da CONTRATANTE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

6.16-4 - Participar das reuniões promovidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

6.16-5 - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

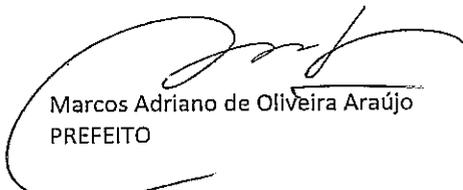
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

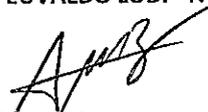
E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BAHIA, 21 de fevereiro de 2020.

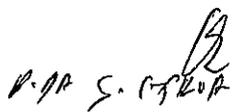
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

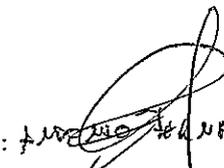
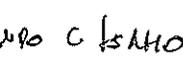
CONTRATADA
INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL
DA BAHIA


Evandro Minucci Mazo
Superintendente - IEL/BA

Testemunhas

NOME:  

CPF: 860284805-68

NOME:  

CPF: 052617555-06





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 17 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 42 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 61B/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:08241
186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182 c=BR
l=Feira de Santana
o=ICP-Brasil
ou=07003596000101
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2020-03-17 16:44:03:00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61B/2020.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-031/2020, PROCESSO ADM. N.º 144/2020, com o(a) Empresa: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, CNPJ sob nº 15.244.114/0001-54, pelo valor total de R\$ 12.757,50 (Doze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO ATENDER, ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, TÉCNICO E DE ENSINO MÉDIO PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 736/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. Data do contrato: 21/02/2020. Validade do contrato: 31/12/2020.

Valente-Ba, 21 de fevereiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.